

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 037/2021

PAD Nº 2021000373

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

DENUNCIANTE: Janete das Neves Gonçalves.

DENUNCIADOS: Esmeralda Montenegro e Renata Farias de Oliveira

EMENTA: Denúncia apresentada pela Técnica em enfermagem Janet das Neves Gonçalves, em desfavor da Secretária Municipal de Saúde de Porto Grande Esmeralda Montenegro e da Técnica em Enfermagem Renata Farias de Oliveira, por suposto assédio moral e constrangimento.

I. Da Designação.

Em cumprimento ao exposto na Portaria Coren-AP nº 196/2021, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designado para relatar o PAD nº 2021000373, e emitir parecer de admissibilidade. Para isso recebi o PAD constituído de 24 páginas parcialmente numeradas e rubricadas.

II. Da Denúncia.

O PAD nº 2021000373 foi gerado no Coren-AP em 17/08/2021. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposto assédio moral e constrangimento, denunciado pela Sra. Janete das Neves Gonçalves, Coren-AP 857011-TE, em desfavor da Técnica de Enfermagem: Renata Farias de Oliveira, Coren-AP nº 837491-TE e da Secretária Municipal de Saúde de Porto Grande Sra. Esmeralda Montenegro. O fato ocorreu na Unidade Básica de Saúde Maria Brasilina Gonçalves, situada no Município de Porto Grande. A denunciante afirmou que o assédio seria fruto de ter reivindicado contratação de Enfermeiro fixo para a Unidade e por estar se recusando a realizar o serviço de Técnico de Enfermagem do Estratégia Saúde da Família nos atos das consultas da equipe de fisioterapia. Informa também que que a

“Enfermeira Renata Farias” está lhe prejudicando quando esta montou uma escala de serviço dificultando a conciliação do seu outro vínculo que exerce em Macapá desde 2019, por fim, relata que no turno da noite os Técnicos em Enfermagem estão atendendo as emergências sem a supervisão do Enfermeiro”.

Anexou em seu relatório: *prints* de tela de conversas com a suposta secretária de saúde, Sra. Esmeralda, de um grupo denominado “Tec. Enfermagem...” e outro denominado “UBS CUIPIXI” (fls. 04 a 13) e escala de serviço de enfermagem da UBS Maria Brasilina Gonçalves (fl.07).

III. Do Parecer

Quanto à matéria objeto da presente análise, cabe considerar que o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 564/2017), em seu Capítulo III – Das Proibições, artigo 83, estabelece a proibição da prática de assédio moral pelos profissionais de enfermagem. Vejamos:

Art. 83. Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

O assédio moral pode ser definido como a exposição do trabalhador, no exercício de suas atividades profissionais, à humilhação, constrangimento e discriminação, de forma repetitiva e por período prolongado.

Em que pese as declarações da profissional Janete das Neves Gonçalves, não há nos autos elementos que evidenciem o assédio moral supostamente sofrido pela mesma. Nesse aspecto, cabe trazer algumas considerações:

Nos prints de tela de conversa pelo WhatsApp com a suposta Secretária de Saúde de Porto Grande (fl. 04) não há nenhum indício de prática que configure assédio moral, tendo em vista que a Secretária apenas requisita que a profissional compareça na secretaria.

A escala de serviço enviada (fl. 07) está ilegível não sendo possível identificar os nomes dos profissionais com exatidão. Não obstante, apenas pela escala de serviço não é possível inferir que o horário de trabalho da profissional coincide com o vínculo que a mesma exerce em Macapá, tendo em vista que não demonstrou o vínculo que possui com o município de Macapá, sua carga horária neste e em Porto Grande. Portanto, tal situação envolve atos de gestão que devem ser questionados no âmbito da administração pública, não tendo o Coren-AP competência para interferir em atos da gestão dos municípios.

IV. Da Conclusão

Diante do exposto, ressalto que os elementos trazidos pela denunciante são insuficientes para configurar a ocorrência de assédio moral, por isso, sou contrário a abertura de processo ético em desfavor da Técnica de Enfermagem: Renata Farias de Oliveira, Coren-AP nº 837491-TE e da responsabilidade por assédio moral à Secretária de Saúde do Município de Porto Grande Sra. Esmeralda Montenegro.

Solicito averiguação da denúncia referente a confecção de escala de serviço de enfermagem pela profissional “Enfermeira Renata Farias”, como citado no relatório, considerando que esta tem inscrição junto ao regional na categoria de Técnica de Enfermagem e para verificação de ausência de Enfermeiro no turno da noite na Unidade Básica de Saúde Maria Brasilina Gonçalves, situada no Município de Porto Grande.

É o parecer, SMJ.

Macapá, 10 de setembro de 2021.

Quintino dos Santos Marinho
Conselheiro Relator
Portaria nº 196/2021